



00000031

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA LEGAL

DISPENSA N° 01/2020 - FMAS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2020.

Bianca Santos Nascimento
BIANCA SANTOS NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assist. Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 216, de 23 de dezembro de 2019, vem justificar a dispensa de licitação para possível contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis, para este Fundo, junto ao AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 02.918.169/0002-31, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade do abastecimento do veículos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de combustível para a frota deste Fundo e para o deslocamento dos técnicos do CRAS, CREAS e da Secretaria de Assistência Social, para realizar visitas nas casas das famílias com algum benefício concedido por este por Fundo.

CONSIDERANDO a mudança de gestão, ocorrida em 23 de Dezembro de 2019, não houve tempo suficiente para elaboração do quantitativo de litros de gasolina e diesel, para destarmos com o Pregão, sendo que mesmo que estivessemos publicado o pregão, não daria tempo para homologar no dia 02/01/2020, tendo em vista que o tempo de publicação de um pregão é de 08 (oito) dias uteis.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.



00000000

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

CONSIDERANDO, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 12020- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
AÇÃO: 2070-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2073- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2077-APOIO AO CONTROLE SOCIAL DO IGD SUAS
ED: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO




00000033


ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


FR: 1001/1311/1390

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato

São Francisco/Se, 02 de janeiro de 2020.


ELIANE MOTA SANTOS
Presidente da CPL


ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Membro CPL


LAURO GOMES DOS SANTOS
Secretário da CPL